# - LEI Nº 2.652, DE 28 DE SETEMBRO DE 2.023 -

*"Autoriza o Poder Executivo a instituir anualmente a Comissão Temporária para Entrega de Carnês, notificações e Comunicações de atos Oficiais de Natureza Tributária previstos na legislação tributária – CTEC, bem como cria gratificação para os servidores que dela participarem, e dá outras providências".*

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA, Prefeito Municipal de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, e de acordo com o que Decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada em 26 de setembro de 2023, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica criada, no âmbito da administração pública municipal, a Comissão Temporária para Entrega de Carnês, Notificações e Comunicações de Atos Oficiais de Natureza Tributária previstos na legislação tributária (CTEC), subordinada técnica e administrativamente à Unidade Gestora Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Fazenda, sendo constituída anualmente por meio de ato do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** A Comissão será composta por servidores públicos efetivos do Município, respondendo os seus membros pelos atos praticados no exercício da função.

**- LEI Nº 2.652, DE 28 DE SETEMBRO DE 2.023 -**

**Art. 2º** A CTEC será composta por 1 (um) coordenador geral de trabalhos e número variável de 10 (dez) a 25 (vinte e cinco) entregadores, de acordo com a necessidade e urgência apuradas pela Unidade Gestora Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Fazenda.

**Art. 3º** Compete ao Coordenador de Trabalhos:

**I.** Prover as condições necessárias ao funcionamento da Comissão, definindo o planejamento da entrega e supervisão dos trabalhos;

**II.** Conferir, juntamente com os entregadores, a quantidade de carnês, notificações ou comunicações de atos oficiais atribuídos para entrega, especificando o número exato atribuído a cada entregador, definindo sua área de atuação e os documentos devolvidos;

**III.** Verificar os relatórios de carnês, notificações e comunicações de atos oficiais não entregues apresentados pelos entregadores e a confecção de relatório final sobre os trabalhos realizados;

**IV.** Separar e encaminhar à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos os carnês, notificações e comunicações de atos oficiais que serão entregues fora do município de Várzea Paulista;

**V.** Calcular a gratificação a ser paga para cada entregador, bem como supervisionar o seu pagamento.

**Art. 4º** Compete aos Entregadores:

**I.** Separar todos os carnês, notificações e comunicações de atos oficiais por endereço de entrega, organizando-os por logradouro e numeração predial, respeitada a ordem crescente, tomando outras providências necessárias à melhor eficiência dos trabalhos, tudo mediante homologação do coordenador;

**II.** Efetuar relatório de quantidade de carnês, notificações ou comunicações de atos oficiais sob sua responsabilidade, respeitada a área de atuação, encaminhando tudo para homologação do

coordenador de trabalhos;

**III.** Efetuar a entrega dos carnês, notificações e comunicações de atos oficiais;

**IV.** Elaborar relatório dos carnês, notificações e comunicações de atos oficiais devolvidos ao coordenador, contendo número da inscrição municipal, logradouro, número predial e motivo da não realização da entrega, sujeitando-se as tarefas à homologação do coordenador dos trabalhos.

**Parágrafo Único.** A constatação de qualquer ato que caracterize o recebimento de vantagem indevida pelos entregadores ou coordenador de trabalhos, ensejará obrigatória comunicação às autoridades competentes para abertura de procedimento administrativo disciplinar, sem prejuízo da responsabilização nas esferas cível e penal.

**Art. 5º** Durante o período de entrega dos documentos oficiais, a equipe nomeada para compor a Comissão trabalhará em horário especial para essa finalidade, ficando à disposição inclusive nos finais de semana, mediante convocação pela coordenação de trabalhos.

**Art. 6º** Fica concedida gratificação aos integrantes da Comissão nos seguintes moldes:

**I.** O coordenador de trabalhos de entrega de carnês, notificações e comunicações de atos oficiais de natureza tributária receberá o valor correspondente a 02 (duas) vezes o menor salário base do Executivo Municipal, por coordenação de trabalhos realizados;

**II.** Os entregadores receberão o valor de R$ 1,58 (um real e cinquenta e oito centavos) por carnê sob sua responsabilidade;

**III.** Os entregadores receberão 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no inciso anterior nos casos de carnês não entregues, desde

que justificados em relatório específico e devidamente assinado;

**IV.** Sanada eventual imprecisão e tornando-se possível a remessa do carnê, a mesma deverá ser realizada pelo entregador originalmente responsável, mediante recebimento do remanescente da gratificação pela entrega, respeitando o disposto nos incisos anteriores;

**V.** Existindo mais de 10 (dez) unidades de carnês a serem entregues no mesmo endereço ou nos casos em que exista responsável pelo recebimento da totalidade deles, será pago, a partir da décima primeira unidade, o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) dos valores previstos nos incisos anteriores para cada carnê adicional.

**§ 1º** O valor previsto no inciso II será atualizado anualmente, por ato do Executivo, em conformidade com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) - IBGE, apurado e publicado impreterivelmente no mês de janeiro de cada ano.

**§ 2º** Os valores pagos a título de gratificação, devidos pela totalidade dos serviços realizados por cada servidor, serão pagos mediante relatório detalhado pelo Coordenador e homologado pelo superior imediato.

**Art. 7º** Os entregadores receberão o valor de R$ 6,16 (seis reais e dezesseis centavos) por notificação ou correspondência de ato oficial de natureza tributária sob sua responsabilidade, mediante contrafé.

**Parágrafo Único.** Aplicar-se-á à hipótese prevista neste artigo todos os demais dispositivos previstos na lei, especialmente em relação à nomeação dos componentes da Comissão, metodologia de trabalho e de remuneração, além de outros aspectos que, por sua natureza, sejam compatíveis.

**- LEI Nº 2.652, DE 28 DE SETEMBRO DE 2.023 -**

**Art. 8º** Para o cálculo da gratificação, serão obedecidos os seguintes critérios:

**I.** Cada entregador deverá entregar no mínimo 70% dos carnês, notificações e comunicações de atos oficiais que lhe forem atribuídos, sob pena de redução de 20% em sua gratificação total, para a hipótese de a meta não ser alcançada;

**II.** Deverá o entregador se atentar ao cumprimento do prazo para encerramento de entregas, previamente estipulado pelo coordenador no início dos trabalhos, com redução de 2,5% (dois e meio por cento) na gratificação total do responsável, por dia de atraso.

**Art. 9º** As gratificações a que se referem os artigos 6º e 7º constituem vantagem transitória e não serão, sob qualquer hipótese, incorporadas aos vencimentos do servidor, não agregando direito ou vantagem pecuniária.

**§ 1º** As gratificações de que trata esta lei são extensivas aos servidores efetivos designados em função de confiança.

**§ 2º** É vedado o pagamento destas gratificações a servidores públicos cujas atribuições envolvam a prática dos atos que as baseiam, especialmente quando a entrega das comunicações, notificações, autos de infrações ou intimações for necessária ao aperfeiçoamento de ato praticado no exercício das suas atribuições.

**Art. 10.** Para efeitos de pagamento de gratificação, será obrigatório o encaminhamento de relatório contendo a síntese das entregas ao Departamento de Recursos Humanos e Folha de Pagamento da Unidade Gestora de Assuntos Jurídicos e Administração.

**- LEI Nº 2.652, DE 28 DE SETEMBRO DE 2.023 -**

**Art. 11.** A composição e alterações da CTEC, bem como as regulamentações, quando necessárias, serão efetuadas por meio de ato do Chefe do Executivo.

**Art. 12.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos ajustes necessários no orçamento, para suprir as despesas decorrentes desta Lei, em conformidade com Anexos I e II, parte integrante da presente lei, elaborados para atender o disposto no artigo 14 da Lei Complementar Federal 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

**Art. 13.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis 2.542, de 01 de fevereiro de 2022 e 2.588, de 31 de agosto de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Rodolfo Wilson Rodrigues Braga
Prefeito de Várzea Paulista

João Paulo de Souza
Gestor Municipal de Governo e Administração

Registrada e Publicada pela Unidade Gestora Municipal de Governo e Administração desta Prefeitura Municipal.